



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.060,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 51/20:**

Aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 454/18, de 16 de Outubro.

**Decreto Presidencial n.º 52/20:**

Exonera o Comissário Prisional Principal Jorge de Mendonça Pereira do cargo de Director Geral do Serviço Penitenciário do Ministério do Interior.

**Decreto Presidencial n.º 53/20:**

Exonera os Oficiais Comissários da Polícia Nacional António Simão Leitão Ribeiro do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Uíge da Polícia Nacional, António Vicente Gimbe do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Bié da Polícia Nacional, Augusto Vasco Sandundo do cargo de Director do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Nacional, Divaldo Júlio Martins do cargo de 2.º Comandante Provincial de Luanda da Polícia Nacional, Domingos Ferreira de Andrade do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional, Gabriel Francisco Diogo do cargo de Director-Adjunto do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, Lino Jacinto Pedro do cargo de Comandante da Unidade Portuária da Polícia Nacional, Tito Munana do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Cunene da Polícia Nacional, Estâncio Luciano André Nginge do cargo de Director do Centro Regional Norte da Polícia Nacional e Monteiro Matias Francisco dos Santos do cargo de 2.º Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 54/20:**

Exonera os Oficiais Comissários da Polícia Nacional António José Bernardo do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial de Malanje da Polícia Nacional, Simão de Sousa Pereira Inglês do cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Cuanza-Norte da Polícia Nacional, Carlos Alberto Ferraz do cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuanza-Sul da Polícia Nacional, Fernando de Jesus Pimentel Henriques do cargo de 2.º Comandante da Unidade Aeroportuária da Polícia Nacional, Fernando Walter do cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional, Filipe José Massala do cargo de 2.º Comandante Provincial do Uíge da Polícia Nacional, Filomeno António Ferreira Aratijo do cargo de 2.º Comandante Provincial do Bié da Polícia Nacional, Francisco Henriques da Costa do cargo de 2.º Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional, Joaquim Manuel Pereira

do cargo de 2.º Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional, José Alberto do cargo de 2.º Comandante Provincial do Cunene da Polícia Nacional, José Alberto Chinhama do cargo de 2.º Comandante Provincial do Moxico da Polícia Nacional, Luís Augusto Resende do cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional, Manuel da Silva Barreiro do cargo de Comandante da Unidade Aeroportuária da Polícia Nacional, Rafael Mingas Vumbi do cargo de 2.º Comandante Provincial do Zaire da Polícia Nacional e Gabriel Jorge dos Santos Kapusso do cargo de Comandante Municipal de Icolo e Bengo do Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 55/20:**

Exonera Carlos Alberto Maseca do cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para o Sector Político, Social e Económico e Manuel Lituai do cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**Decreto Presidencial n.º 56/20:**

Nomeia os Oficiais Comissários Timóteo Francisco de Abreu Hilário para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial de Malanje da Polícia Nacional, António da Conceição Arsénio do Rosário Neto para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Cuanza-Norte da Polícia Nacional, Gabriel Francisco Diogo para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Bié da Polícia Nacional, Divaldo Júlio Martins para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial da Huila da Polícia Nacional, António Simão Leitão Ribeiro para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Cunene da Polícia Nacional, José Alberto Chinhama para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional, Monteiro Matias Francisco dos Santos para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior e Comandante Provincial do Uíge da Polícia Nacional e Gabriel Jorge dos Santos Kapusso para o cargo de Delegado Municipal do Ministério do Interior e Comandante Municipal de Viana do Comando Provincial de Luanda da Polícia Nacional e delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse aos Oficiais ora nomeados.

**Decreto Presidencial n.º 57/20:**

Nomeia os Oficiais Comissários Jorge Mendes da Silva para o cargo de Director-Adjunto de Telecomunicações e Tecnologias de Informação da Polícia Nacional, António Venâncio da Silva para o cargo de Director-Adjunto de Transportes da Polícia Nacional, Cardoso Domingos Sebastião Francisco para o cargo de Director-Adjunto de Segurança Pública e Operações da Polícia Nacional, Gabriel Jorge Campos para o cargo de Director-Adjunto de

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA**  
**Grelha Curricular do Curso de Mestrado em Metodologia de Educação de Infância**

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)							2.º Semestre (15 Semanas)								
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		HT	T	TP						HT	T	TP			
Psicologia do Desenvolvimento Infantil e da Aprendizagem	6	90	30	15	35	5	5	Didáctica do Conhecimento do Mundo	6	90	15	30	35	5	5
Modelos Curriculares em Educação de Infância	6	90	15	30	35	5	5	Didáctica das Expressões Artísticas e Educação Física	8	120	15	45	50	5	5
Didáctica da Língua Portuguesa e da Literatura Infantil	8	120	15	45	50	5	5	Necessidades Educativas Especiais e a Intervenção Precoce	4	60	15	15	20	5	5
Didáctica da Matemática na Educação de Infância	8	120	15	45	50	5	5	As TIC no Processo de Ensino e Aprendizagem	4	60	-	30	20	5	5
Metodologia de Investigação em Educação I	6	90	-	45	30	10	5	Metodologia de Investigação em Educação II	6	90	-	45	30	10	5
Oficinas Integradas de Metodologia de Educação de Infância I	6	90	15	30	30	10	5	Oficinas Integradas de Metodologia de Educação de Infância II	8	120	15	45	50	5	5
								Supervisão da Prática Docente na Educação de Infância	4	60	15	15	20	5	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>90</b>	<b>210</b>	<b>230</b>	<b>40</b>	<b>30</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>75</b>	<b>225</b>	<b>225</b>	<b>40</b>	<b>35</b>
<b>Total Anual de Horas: 1.200</b>															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)							4.º Semestre (15 Semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	P							T	P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	-	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	-	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia de Educação de Infância I	20	300	-	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia de Educação de Infância II	20	300	-	150	85	60	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>			<b>470</b>	<b>120</b>	<b>10</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>			<b>470</b>	<b>120</b>	<b>10</b>
<b>Total Anual de Horas: 1.200</b>															
<b>Total de Horas Lectivas: 2.400</b>															
Legenda															
UC — Unidades de Crédito				TA — Trabalho Autónomo				TP — Teórico-Práticas							
HT — Horas Totais				OT — Orientação Tutorial				AV — Avaliação							
T — Teóricas				P — Práticas											

**Decreto Executivo n.º 93/20**  
**de 28 de Fevereiro**

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, criado pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando a necessidade de implementar a medida n.º 18 do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 205/18, de 3 de Setembro, a qual, no contexto da progressiva transição de toda a oferta de formação inicial de professores para o Ensino Superior, determina que sejam proporcionadas oportunidades de formação pós-graduada aos formadores de professores nas Instituições do Ensino

Superior Pedagógico e do Ensino Secundário Pedagógico, com prioridade para os que asseguram disciplinas de metodologias de ensino, de práticas pedagógicas e de orientação de estágios;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências de Educação de Benguela, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de pós-graduação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)

1. É criado o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o Grau Académico de Mestre.

2. O presente Curso de Mestrado oferece três áreas de especialização, nomeadamente:

- a) Metodologia de Ensino das Ciências Sociais e da Natureza no Ensino Primário;
- b) Metodologia de Ensino da Matemática no Ensino Primário;
- c) Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa no Ensino Primário.

ARTIGO 2.º  
(Aprovação da Plano Curricular)

1. É aprovado o Plano Curricular do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, cuja Grelha Curricular consta do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, estruturado de acordo com a Grelha Curricular referida no número anterior, desenvolve-se durante um ciclo de formação de dois anos, num total de 2400 horas de actividades curriculares, equivalente a 160 Unidades de Crédito.

3. A Grelha Curricular, ora aprovada é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º  
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário devem:

- a) Possuir qualificação profissional docente como Professor do Ensino Primário, obtida no ensino pedagógico, secundário ou superior;
- b) Ter no mínimo dois anos de experiência profissional Docente como Professor do Ensino Primário ou como Professor, no ensino pedagógico, de Metodologia do Ensino Primário na área de especialização em que se candidata;
- c) Ter obtido o grau de Licenciado num dos seguintes domínios, se o curso de qualificação profissional docente, referido na alínea a) deste artigo, não conferir este grau:

i. Língua Portuguesa ou Matemática, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa ou da Matemática;

ii. História, ou Geografia, ou Ciências da Natureza, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino das Ciências Sociais e da Natureza;

d) Ter obtido na licenciatura da qualificação profissional referida na alínea a) ou na licenciatura referida na alínea c), nota igual ou superior a catorze valores;

e) Ter fluência na língua portuguesa;

f) Ter no máximo trinta e cinco anos de idade.

2. Os requisitos do perfil de entrada referidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem também ser satisfeitos com qualificações obtidas no estrangeiro, desde que tenham sido legalmente reconhecidos no País como equivalentes.

3. O requisito referido na alínea b) do n.º 1 também pode ter sido satisfeito com experiência profissional docente no estrangeiro, devidamente comprovada.

ARTIGO 5.º  
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Metodologia do Ensino Primário pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação em todas as unidades curriculares do curso nos termos definidos no seu Regulamento;
- b) A elaboração, apresentação, defesa pública, perante um júri constituído para o efeito, do Trabalho de Projecto com as especificações constantes do Regulamento do Curso de Mestrado.

ARTIGO 6.º  
(Perfil de saída)

Após conclusão do Curso de Mestrado em Metodologia de Ensino Primário o Mestre deve ter adquirido as competências exigidas pelo seguinte desempenho profissional:

- a) Docência de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas no domínio da Metodologia do Ensino Primário na respectiva área de especialização, em cursos de formação inicial que, no ensino superior pedagógico, qualificam e habilitam profissionalmente Professores do Ensino Primário;
- b) Concepção, elaboração e avaliação de materiais didácticos, no domínio da Metodologia de Ensino Primário, na respectiva área de especialização;
- c) Orientação de estagiários de cursos de formação inicial de Professores do Ensino Primário, referidos na alínea a), e capacitação de professores que lhes prestam apoio tutorial nas escolas do ensino primário onde estagiam;
- d) Leitura crítica de estudos de investigação científica no domínio da educação e participação em projectos de investigação e desenvolvimento relevantes para a sua prática profissional.

ARTIGO 7.º  
(Campo de actuação)

O campo de actuação do Mestre em Metodologia do Ensino Primário é o do desenvolvimento, no Ensino Superior Pedagógico, de actividades de docência, investigação e extensão universitária no domínio da formação de pessoal docente.

ARTIGO 8.º  
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º  
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas (10 por área de especialização).

ARTIGO 10.º  
(Propinas e emolumentos)

Os estudantes a frequentarem o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário estão isentos do pagamento de propinas.

ARTIGO 11.º  
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial com a tutela do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º  
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial com a tutela do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º  
(Regulamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas obedece ao disposto no presente Decreto Executivo e no Regulamento do Curso.

ARTIGO 14.º  
(Regime do Estágio)

1. O Estágio Profissional do Mestrado em Metodologia do Ensino Primário é realizado em cursos de formação inicial de Professores do Ensino Primário ministrados, em princípio, em instituições do Ensino Superior Pedagógico, podendo excepcionalmente realizar-se em cursos do Ensino Secundário Pedagógico.

2. O Estágio Profissional do Mestrado em Metodologia de Ensino primário tem a duração de um ano lectivo, obedecendo ao calendário do ensino superior.

ARTIGO 15.º  
(Avaliação do estágio)

1. A avaliação do Estágio Profissional incide sobre:
- O desempenho do mestrando observado nos três eixos constitutivos do estágio, referidos no n.º 2 do artigo anterior;
  - Um portefólio da prática desenvolvida;
  - Um relatório reflexivo final.

2. A aprovação no estágio é condicionada à obtenção de uma nota igual ou superior a 14 (catorze) valores, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

3. A aprovação no Estágio Profissional condiciona o acesso à prova pública de defesa do Trabalho de Projecto.

ARTIGO 16.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 17.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DE BENGUELA**  
**Grelha Curricular do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário**  
**Área de Especialização: Ensino da Língua Portuguesa**

12 ANO															
1.º Semestre (15 semanas)							2.º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	TP							T	TP			
Curriculo e Avaliação no Ensino Primário I	4	60	15	15	20	5	5	Curriculo e Avaliação no Ensino Primário II	4	60	15	15	20	5	5
Metodologia de Investigação em Educação I	6	90	15	30	35	5	5	Metodologia de Investigação em Educação II	6	90	15	30	35	5	5
Inclusão e Diferenciação Pedagógica	6	90	15	30	35	5	5	Metodologia do Ensino da Compreensão e da Produção Textual	8	120	30	30	50	5	5
Oficina de Ensino em Língua Portuguesa I	8	120		60	50	5	5	Metodologia do Ensino da Gramática	8	120	30	30	50	5	5
Metodologia do Ensino da Iniciação à Leitura e da Escrita	8	120	30	30	50	5	5	Oficina de Ensino em Língua Portuguesa II	8	120		60	50	5	5
Metodologia do Ensino da Literatura para a Infância	8	120	30	30	50	5	5	Supervisão da Prática Docente no Ensino Primário	6	90	15	30	35	5	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>90</b>	<b>210</b>	<b>240</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>90</b>	<b>210</b>	<b>240</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
Total anual de horas: 1.200															

2.º Ano															
3.º Semestre (15 semanas)							4.º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			P								P				
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	150		85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	150		85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa no Ensino Primário I	20	300	150		85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa no Ensino Primário II	20	300	150		85	60	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>300</b>		<b>170</b>	<b>120</b>	<b>10</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>300</b>		<b>170</b>	<b>120</b>	<b>10</b>
Total anual de horas: 1.200															
Total de horas lectivas: 2.400															

LEGENDA			
T	Aulas Teóricas	OT	Orientação Tutorial
TP	Aulas Teórico-Práticas	A	Avaliação
P	Aulas Práticas	HT	Hora Total
TA	Trabalho Autónomo	UC	Unidades de Crédito

**Área de Especialização: Ensino da Matemática**

1.º ANO															
1.º Semestre (15 semanas)							2.º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	TP							T	TP			
Curriculo e Avaliação no Ensino Primário I	4	60	15	15	20	5	5	Curriculo e Avaliação no Ensino Primário II	4	60	15	15	20	5	5
Metodologia de Investigação em Educação I	6	90	15	30	35	5	5	Metodologia de Investigação em Educação II	6	90	15	30	35	5	5
Inclusão e Diferenciação Pedagógica	6	90	15	30	35	5	5	Metodologia do Ensino da Aritmética II	6	90	15	30	35	5	5
Oficina de Ensino da Matemática I	8	120	-	60	50	5	5	Metodologia do Ensino do Raciocínio Lógico	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia do Ensino da Aritmética I	8	120	30	30	50	5	5	Oficina de Ensino da Matemática II	6	90	-	45	35	5	5

1.º ANO															
1.º Semestre (15 semanas)							2.º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	TP							T	TP			
Metodologia do Ensino da Geometria e Medida	8	120	30	30	50	5	5	Resolução de Problemas Matemáticos	6	90	15	30	35	5	5
								Supervisão da Prática Docente no Ensino Primário	6	90	15	30	35	5	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>105</b>	<b>205</b>	<b>240</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>90</b>	<b>210</b>	<b>235</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
<b>Total anual de horas: 1.200</b>															

2.º Ano															
3.º Semestre (15 semanas)							4.º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			P								P				
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	150		85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	150		85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia de Ensino da Matemática no Ensino Primário I	20	300	150		85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia do Ensino da Matemática no Ensino Primário II	20	300	150		85	60	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>300</b>		<b>170</b>	<b>120</b>	<b>10</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>300</b>		<b>170</b>	<b>120</b>	<b>10</b>

Total anual de horas: 1.200

Total de horas lectivas: 2.400

## LEGENDA

T	Aulas Teóricas	OT	Orientação Tutorial
TP	Aulas Teórico-Práticas	A	Avaliação
P	Aulas Práticas	HT	Hora Total
TA	Trabalho Autónomo	UC	Unidades de Crédito

## Área de Especialização: das Ciências Sociais e da Natureza no Ensino Primário

1.º ANO															
1.º Semestre (15 semanas)							2.º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	TP							T	TP			
Curriculo e Avaliação no Ensino Primário I	4	60	15	15	20	5	5	Curriculo e Avaliação no Ensino Primário II	4	60	15	15	20	5	5
Metodologia de Investigação em Educação I	6	90	15	30	35	5	5	Metodologia de Investigação em Educação II	6	90	15	30	35	5	5
Inclusão e Diferenciação Pedagógica	6	90	15	30	35	5	5	Supervisão da Prática Docente no Ensino Primário	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia do Ensino das Ciências Sociais no Ensino Primário I	8	120	15	45	50	5	5	Metodologia do Ensino das Ciências Sociais no Ensino Primário II	8	120	15	45	50	5	5
Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza no Ensino Primário I	8	120	15	45	50	5	5	Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza no Ensino Primário II	8	120	15	45	50	5	5
Oficina de Ensino das Ciências Sociais e das Ciências da Natureza no Ensino Primário I	8	120	15	45	50	5	5	Oficina de Ensino das Ciências Sociais e das Ciências da Natureza no Ensino Primário II	8	120	15	45	50	5	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>90</b>	<b>210</b>	<b>240</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>90</b>	<b>210</b>	<b>240</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Total anual de horas: 1.200</b>															

2.º Ano													
3.º Semestre (15 semanas)							4.º Semestre (15 semanas)						
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	TA	OT	AV
			P							P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia das Ciências Sociais e das Ciências da Natureza no Ensino Primário I	20	300	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular da Metodologia das Ciências Sociais e das Ciências da Natureza no Ensino Primário II	20	300	150	85	60	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>300</b>	<b>170</b>	<b>120</b>	<b>10</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>300</b>	<b>170</b>	<b>120</b>	<b>10</b>
Total anual de horas: 1.200													
Total de horas lectivas: 2.400													
<b>LEGENDA</b>													
T	Aulas Teóricas		OT		Orientação Tutorial								
TP	Aulas Teórico-Práticas		A		Avaliação								
P	Aulas Práticas		HT		Hora Total								
TA	Trabalho Autónomo		UC		Unidades de Crédito								

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

## BANCO NACIONAL DE ANGOLA

**Aviso n.º 3/20**  
de 28 de Fevereiro

Havendo necessidade de alterar o quadro regulamentar sobre o limite do imobilizado das Instituições Financeiras, previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, visando adequá-lo às actuais condições de mercado;

Nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e e) do artigo 21.º e do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Aviso visa regular o limite do imobilizado das Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 2.º**  
(Aquisição de imóveis)

1. As Instituições Financeiras não podem adquirir imóveis que não sejam necessários à prossecução do seu objecto social, à sua instalação e funcionamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Instituições Financeiras autorizadas a realizar actividades de crédito, podem possuir imóveis que não se destinem a uso próprio, desde que a aquisição resulte do reembolso de créditos próprios, devendo os mesmos ser alienados no prazo de 2 (dois) anos.

**ARTIGO 3.º**  
(Imobilizações)

1. O total de recursos aplicados em imobilizações, líquido de depreciações e amortizações e perdas por imparidade acumuladas, deduzidas as participações financeiras, não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Fundos Próprios Regulamentares (FPR).

2. O limite estabelecido no presente artigo deve ser observado pelas Instituições Financeiras, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

**ARTIGO 4.º**  
(Restrições por incumprimento)

Sem prejuízo das demais penalizações aplicáveis, as Instituições Financeiras ou grupo financeiro que excederem o respectivo limite de imobilização ficam sujeitos às seguintes restrições:

- a) Impedimento à abertura de novas agências ou dependências; e
- b) Outras restrições, por determinação do Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 5.º**  
(Regime transitório)

As Instituições Financeiras devem adequar-se ao disposto no presente Aviso até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

**ARTIGO 6.º**  
(Sanções)

O incumprimento das disposições do presente Aviso constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.